

## REGIMENTO INTERNO CMAS

### CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS

#### CAPITULO I

#### DA NATUREZA, COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

**Art. 1º** O presente Regimento Interno tem por finalidade regular as atividades e atribuições do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS no âmbito do Município de Vista Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, de acordo com o que dispõe as Leis Municipais nº 378/1995, 1498/2011 e 1974/2016, Leis Federais nº 8742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e nº 12435/2011 visando à adequação de suas ações aos objetivos para os quais foi instituído.

**Art. 2º** O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS é instância municipal deliberativa do sistema descentralizado e participativo, de caráter normativo e permanente e encarregado de fiscalizar, acompanhar, monitorar e avaliar a política pública de Assistência Social, zelando pela ampliação e qualidade da rede de serviços socioassistenciais.

I- Normativo: Expedir resoluções definindo e disciplinando a Política Municipal de Assistência Social;

II- Deliberativo: Reunir em sessões plenárias decidindo, após discussão e votação por maioria simples de voto, todas as matérias de sua competência;

III- Fiscalizador: Fiscalizar as entidades ou organizações de assistência social seja governamental e não governamental, que desenvolva atendimento, assessoramento, defesa e garantia de direitos, com ações isoladas ou cumulativamente.

**Art. 3º** O Conselho Municipal de Assistência Social é composto por dez(10) membros titulares e respectivos suplentes, sendo:

I- 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes indicados pelo Poder Executivo, representantes do órgão governamental do município.

II- 5 (cinco) conselheiros titulares e 5 (cinco) suplentes representantes da sociedade civil:

a) 2 (dois) representante de usuários, vinculados aos serviços, programas, projetos e benefícios da política de assistência social;

b) 2 (dois) representantes de entidades garantidoras de direitos; de assessoria; e prestadoras de serviço na área de assistência;

c) 1 (um) representante de trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social (SUAS);

§ 1º Cada titular terá 1 (um) suplente oriundo da mesma categoria representativa.

§ 2º O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos e não será remunerado, sendo seu, exercício considerado de interesse público relevante, podendo ser reeleito por igual período.

**Art.4º** Os membros titulares e suplentes do CMAS serão indicados pelos órgão competentes e nomeados por ato do Poder Executivo Municipal.

**Art.5º** O CMAS elegerá dentre seus membros a mesa diretora, composta por um presidente, um vice-presidente e um secretário.

**Art.6º** O CMAS contara ainda com uma Secretária Executiva, a qual terá sua estrutura definida em ato do Poder Executivo.

## CAPITULO II **DAS COMPETÊNCIAS**

**Art. 7º** Compete ao CMAS:

- I - elaborar, aprovar e publicar seu regimento interno;
- II - convocar as Conferências Municipais de Assistência Social e acompanhar a execução de suas deliberações;
- III - aprovar a Política Municipal de Assistência Social, em consonância com as diretrizes das conferências de assistência social;
- IV - apreciar e aprovar a proposta orçamentária, em consonância com as diretrizes das conferências municipais e da Política Municipal de Assistência Social;
- V - aprovar o Plano Municipal de Assistência Social, apresentado pelo órgão gestor da assistência social;
- VI - aprovar o plano de capacitação, elaborado pelo órgão gestor;
- VII - acompanhar o cumprimento das metas nacionais, estaduais e municipais do Pacto de Aprimoramento da Gestão do SUAS;
- VIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão do Programa Bolsa Família-PBF;
- IX - normatizar as ações e regular a prestação de serviços de natureza pública e privada no campo da assistência social de âmbito local;
- X - apreciar e aprovar informações da Secretaria Municipal de Assistência Social inseridas nos sistemas nacionais e estaduais de informação referentes ao planejamento do uso dos recursos de cofinanciamento e a prestação de contas;

- XI - apreciar os dados e informações inseridas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, unidades públicas e privadas da assistência social, nos sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre o sistema municipal de assistência social;
- XII - alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;
- XIII - zelar pela efetivação do SUAS no Município;
- XIV - zelar pela efetivação da participação da população na formulação da política e no controle da implementação;
- XV - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS em seu âmbito de competência;
- XVI - estabelecer critérios e prazos para concessão dos benefícios eventuais;
- XVII - apreciar e aprovar a proposta orçamentária da assistência social a ser encaminhada pela Secretaria Municipal de Assistência Social em consonância com a Política Municipal de Assistência Social;
- XVIII - acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e o desempenho dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais do SUAS;
- XIX - fiscalizar a gestão e execução dos recursos do índice de Gestão Descentralizada do Programa Bolsa Família-IGD-PBF, e do índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - IGD- SUAS;
- XX - planejar e deliberar sobre a aplicação dos recursos IGD-PBF e IGD-SUAS destinados à atividades de apoio técnico e operacional ao CMAS;
- XXI - participar da elaboração do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual no que se refere à assistência social, bem como do planejamento e da aplicação dos recursos destinados às ações de assistência social, tanto dos recursos próprios quanto dos oriundos do Estado e da União, alocados FMAS;
- XXII - aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de cofinanciamento;
- XXIII - orientar e fiscalizar o FMAS;
- XXIV - divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do FMAS e os respectivos pareceres emitidos;
- XXV - receber, apurar e dar o devido prosseguimento a denúncias;
- XXVI - deliberar sobre as prioridades e metas de desenvolvimento do SUAS no âmbito do município;

XXVII - estabelecer articulação permanente com os demais conselhos de políticas públicas setoriais e conselhos de direitos;

XXVIII - realizar a inscrição das entidades e organização de assistência social;

XXIX - notificar fundamentadamente a entidade ou organização de assistência social no caso de indeferimento do requerimento de inscrição;

XXX - fiscalizar as entidades e organizações de assistência social;

XXXI - emitir resolução quanto às suas deliberações;

XXXII - registrar em ata as reuniões;

XXXIII - instituir comissões e convidar especialistas sempre que se fizerem necessários;

XXXIV - zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XXXV - avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

### **CAPITULO III**

#### **DAS SESSOES PLENÁRIAS**

**Art. 8º.** As plenárias serão ordinárias e extraordinárias.

**Art. 9º** A plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês.

§ 1º Os Conselheiros deverão receber a convocação com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas do início da reunião ordinária.

§ 2º As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º. O quórum exigido para a reunião será com a presença de cinquenta por cento mais um de seus conselheiros.

**Art.10** As deliberações do conselho serão proclamadas pelo presidente, com base nos votos da maioria, e terão a forma de resoluções quando necessário.

**Parágrafo Único.** Ao proceder à votação o presidente deverá solicitar a manifestação da plenária quanto aos votos favoráveis, contrários e as abstenções.

**Art.11** Todas as decisões do Conselho deverão constar de registro de Ata, que será assinada por todos os Conselheiros presentes na reunião.

**Parágrafo Único.** As resoluções do CMAS entrarão em vigor na data de sua homologação, devendo ser publicada.

## CAPITULO IV

### **DAS PENALIDADES E PERDA DE MANDATO DOS CONSELHEIROS**

**Art.12** O Conselheiro que deixar de cumprir com as competências que lhe são atribuídas ferindo o exercício de sua função estará sujeito as seguintes penalidades.

- I- Advertência.
- II- Suspensão.
- III- Perda de mandato.

**Art.13** Ensejará a penalidade de advertência:

- I- Atuar com negligência ou imprudência não cumprindo plenamente suas atribuições;
- II- Durante manifestação tratar ofensivamente participante da plenária;
- III- Não apresentar justificativa a ausências reiteradas a plenária;

**Art.14** Serão suspensos os direitos do Conselheiro que:

- I- Sem previa autorização do Conselho, praticar atos que comprometam os objetivos do órgão;
- II- Desacatar as deliberações emanadas nas reuniões, com manifesto intuito de causar perturbações ao Conselho.
- III- For reincidente nas condutas sujeitas a advertência.

**Parágrafo Único:** A pena de suspensão será de no mínimo noventa (90) dias.

**Art.15** A perda de mandato de Conselheiro ocorrerá por:

- I- Aplicação de mais de uma penalidade de suspensão;
- II- A prática comprovada de crime que viole direitos humanos fundamentais;
- III- Violações reiteradas ao presente Regimento;
- IV- Subtração, para si ou para outrem, sem autorização competente de qualquer objeto que pertença ao CMAS.

## CAPITULO V

### **DA MESA DIRETORA.**

**Art.16** A mesa diretora composta por Presidente, Vice- presidente e Secretário é a representação máxima do CMAS.

**Art.17** A mesa diretora será eleita na primeira reunião do CMAS, depois de dada a posse dos Conselheiros.

§ 1º A mesa Diretora será eleita conforme votação em Plenária, sendo que todos os Conselheiros titulares poderão votar e ser votados.

§ 2º Será considerado eleito para qualquer dos cargos previsto neste Regimento, aquele que obtiver cinquenta por cento mais um dos votos.

§ 3º A presidência do CMAS objetivando a igualdade de oportunidade se manterá alternada em cada mandato, entre governamental e não governamental, sucessivamente.

**Art. 18** O mandato da mesa diretora será de dois anos.

## **SEÇÃO I DO PRESIDENTE**

**Art.19** Cabe ao Presidentes do CMAS:

- I- Convocar e presidir as reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho tomando parte nas discussões e votações;
- II- Abertura das reuniões, leitura e aprovação da pauta;
- III- Cumprir e fazer cumprir as deliberações da plenária;
- IV- Representar o CMAS, judicial, extrajudicialmente e em solenidade, zelando pela sua consolidação;
- V- Assinar, depois de discutidas e votadas, as resoluções e pareceres do CMAS;
- VI- Exercer o direito de voto de qualidade em casos de empate, se necessário;

## **SEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE**

**Art.20** Cabe ao Vice-Presidente assessorar o Presidente, em substituí-lo nas suas ausências e impedimento, exercendo as atribuições conferidas pela plenária.

## **SEÇÃO III DO SECRETÁRIO**

**Art.21** Cabe ao secretário:

- I- Acompanhar, revisar as atas elaboradas pela Secretaria Executiva do CMAS;
- II- Substituir o Vice- Presidente nas ausências e impedimentos deste;

## **CAPITULO VI DA ESTRUTURA PARA FUNCIONAMENTO DO CONSELHO**

**Art.22** O CMAS contará com assessoramento técnico de um Secretário Executivo oferecido pelo órgão gestor da Política de Assistência Social do município para o exercício de suas funções legais;

## SEÇÃO I

### DAS ATRIBUIÇÕES ADMINISTRATIVAS

**Art.23** A Secretaria Executiva é a unidade de apoio do CMAS, diretamente vinculada à presidência do conselho e ao colegiado, e será exercida por pessoa da área da Política de Assistência Social, que responderá por todos os atos praticados por imperícia, imprudência e negligência no exercício de sua função.

**Art.24** Compete a Secretaria Executiva:

- I- Assistir todas as sessões do Conselho tomando as providências que lhe forem conferidas;
- II- Assessorar e subsidiar os conselheiros com as informações para melhor desempenho de suas funções;
- III- Buscar subsídios e informações para o CMAS, no sentido de tornar efetivos os princípios, diretrizes e os direitos estabelecidos no LOAS;
- IV- Orientar e analisar previamente os documentos para inscrições de instituições que realizam programas, projetos e serviços de assistência social, em conformidade com a legislação vigente;
- V- Providenciar o documento de inscrição das entidades e organizações de assistência social, aprovadas pelo CMAS;
- VI- Organizar a pauta das reuniões juntamente com o Presidente, contendo os assuntos a serem tratados na plenária;
- VII- Redigir a ata da reunião plenária;
- VIII- Distribuir e organizar documentos;
- IX- Digitar e expedir as correspondências a serem assinadas pelo Presidente;
- X- Manter a guarda de bens, livros, documentos e correspondências do Conselho;
- XI- Organizar espaços físicos e matérias das reuniões;
- XII- Operacionalizar o sistema de informação dos dados relativos ao CMAS;
- XIII- Responsabilizar-se pelo armazenamento dos documentos do CMAS;
- XIV- Organizar eventos promovidos pelo CMAS relacionados a capacitação de Conselheiros, Conferências e outros;
- XV- Encaminhar para divulgação quando necessário as deliberações proferidas pela Plenária;
- XVI- Zelar pelo bom funcionamento do Conselho;

## CAPITULO VII

### DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

**Art.25** A Conferência Municipal de Assistência Social, convocada e coordenada pelo CMAS, é realizada a cada quatro anos, tendo como finalidade avaliar o desempenho da política de assistência social implementada pelo município e definir novas diretrizes para a mesma.

- I- A conferência poderá ser convocada extraordinariamente por deliberação do CMAS;
- II- A conferência é compreendida como um processo de debate público sobre a Política de Assistência Social no Município, podendo ser realizadas etapas preparatórias as conferências, mediante a convocação de pré conferências, reuniões ampliadas do conselho ou audiências públicas, entre outras estratégias de ampliação da participação popular;

**Art. 26** Caberá à Secretaria Executiva do Conselho e ao órgão gestor da assistência social do município, em conjunto com a comissão designada para organizar a Conferencia Municipal de Assistência Social;

- I- Estabelecer procedimentos técnicos, administrativos e financeiros;
- II- Definir programação oficial da Conferência, sua organização e dinâmica;
- III- Criar condições para o desenvolvimento da Conferencia, no que concerne as atividades logísticas e administrativas;
- IV- Elaborar e divulgar Resoluções, Regulamentos e Regimento Interno;
- V- Divulgar todo o processo pertinente a Conferencia;
- VI- Inscrever e credencias os participantes;
- VII- Elaborar relatório.

**Art. 27** Caberá ao Conselho e ao órgão gestor da assistência social do município, em conjunto com a comissão organizadora da Conferência Municipal de Assistência Social, operacionalizar os encaminhamentos e deliberações definidas na referida Conferência.

## CAPITULO VIII

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

**Art.28** O Conselho funcionará no prédio da Secretaria de Assistência Social, com todas as instalações necessárias para o funcionamento.

**Art.29** Não poderão fazer parte do CMAS, como conselheiro não governamental, ocupantes de cargo em comissão de qualquer escalão do Poder Público Municipal;

**Art. 30** No exercício de suas atribuições os Conselheiros terão acesso em todas as dependências das entidades ou órgão integrantes do Sistema Municipal de Assistência Social;

**Art.31** Quando da realização das Conferências Municipais serão convocados os Conselheiros titulares e seus suplentes para participarem como delegados natos;

**Art. 32** Os casos omissos serão decididos pela plenária;

**Art. 33** Este Regimento entra em vigor a partir da data de sua aprovação e publicação.

**VISTA ALEGRE, AOS CINCO DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2019, APROVADO PELA ASSEMBLEIA ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DA ASSISTENCIA SOCIAL DE VISTA ALEGRE -RS.**

**CMAS**  
Conselho Municipal de  
Assistência Social  
VISTA ALEGRE/RS

*Edinéia Candaten Pacheco*

**EDINÉIA CANDATEN PACHECO**

**Presidente do CMAS**

**CONSELHEIROS PRESENTES:**

*Allan Thom Felle, Nelson L. de Souza, Maria A. Dall'Anta*  
*Alida A. Gardin, Leonardo Albello, Tatiana da*  
*Almeida, Jansen Baccante*